



CAMPO GRANDE
PREFEITURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.559/2020-41

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, torna público aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES E GATOS**, autorizado no processo administrativo nº 43.559/2020-41, com o objetivo de atender às eventuais e futuras demandas da Subsecretaria Municipal do Bem-Estar Animal, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV e em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como demais especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos que ele integram.

HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os envelopes poderão ser entregues a qualquer dia desde a publicação deste edital no horário das 07h30min às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado, na SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SECOMP, localizada na avenida Afonso Pena, 3297 – Centro, térreo.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 16 de junho de 2021, horário 09h00min (horário local), na SECOMP. Após a primeira sessão de abertura, os demais envelopes entregues serão abertos mensalmente, na primeira terça-feira do mês, às 9h.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: o credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a contar da publicação do seu aviso, possibilitando que a qualquer momento as empresas apresentem as documentações necessárias para se credenciar.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, no endereço _____ supracitado, _____ e/ou _____ no _____ site _____

<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, podendo ainda obter informações pelos telefones (0xx67) 3314-3267 das 07h30min às 13h30min (horário local).

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **empresas especializadas para a prestação de serviços de castração animal de cães e gatos**, com o objetivo de atender às eventuais e futuras demandas da Subsecretaria Municipal do Bem-Estar Animal – SUBEA, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV.

1.1.1. Todos os procedimentos a serem realizados, bem como seus valores atualizados, estão relacionados no **ANEXO I** deste edital, conforme a Tabela de Procedimentos.

1.2. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da contratada, aos animais resgatados/acolhidos/abrigados/tutelados por ONG's e Protetores Independentes previamente cadastrados no Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA), e que lhe forem formalmente encaminhados através de formulário/termo próprio encaminhado pela equipe técnica da Subsecretaria do Bem-Estar Animal - SUBEA.

1.2.1. O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

1.3. Os agendamentos serão realizados por meio do Sistema de Regulação adotado pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA.

1.4. Os valores a serem pagos pelos procedimentos realizados (**ANEXO I**) estão estabelecidos na Tabela de Procedimento publicada na Portaria SUBEA nº 03, de 16 de dezembro de 2020.

1.4.1. Os valores dos procedimentos não serão reajustados.

1.5. O valor total **estimado** para o presente credenciamento é de R\$1.411.074,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e setenta e quatro reais), para atender um período de 12 (doze) meses.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas (pessoa jurídica) interessadas cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto mencionado no subitem 1.1, que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

2.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ressalvado o disposto no subitem 4.4.1 deste edital;

2.2.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.3. Estejam suspensas para participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração ou declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993.

2.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

2.2.5. Estejam enquadradas nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.6. Que não tenham sede ou filial no município de Campo Grande- MS.

2.3. A participação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável de todos os conteúdos e anexos contidos no Edital.

2.4. O credenciamento não estabelece obrigação à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro para atendimento das demandas, quando evidenciadas.

2.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Para participar do presente credenciamento, os interessados deverão entregar em único envelope lacrado, TODOS os documentos de habilitação, observados no **item 4** deste edital.

3.2. A entrega do envelope poderá ser realizada pessoalmente, mediante protocolo, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, no dia, nos horários e local especificados no preâmbulo deste edital, ou ainda, por correspondência, no mencionado endereço, mediante AR.

3.2.1. No caso de remessa de envelope via correio, será considerada como data de entrega da documentação a data do efetivo recebimento por parte da Administração.

3.2.2. A Administração não se responsabiliza por eventuais atrasos, extravios ou quaisquer outras ocorrências com o envelope contendo a documentação.

3.3. O envelope deverá conter na parte externa as seguintes informações e em seu conteúdo as documentações exigidas no **item 4**:

<p>ENVELOPE ÚNICO - “DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO”</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</p> <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</p> <p>CRENCIAMENTO N. 001/2021</p> <p>Razão Social da Empresa: _____</p> <p>Endereço Completo: _____</p> <p>CNPJ: _____</p>

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. A empresa interessada em se credenciar para execução dos procedimentos deverá apresentar, conforme o subitem 3.1 e 3.3, sob pena de inabilitação/não credenciamento, os seguintes documentos:

4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Para fins de usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar o seu

enquadramento através da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS):

a) A responsabilidade pela comprovação do enquadramento como “ME” ou EPP” compete às empresas participantes que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

- II. Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- VI. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativa à sede ou domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- III. **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal** (para o Município sede Campo Grande/MS, a comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG ou Certidão Negativa de Débitos Mobiliários);
- VI.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;
- VII.** Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

4.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as empresas deverão apresentar um dos documentos abaixo:

- a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/93 **ou**;
- b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) **ou**;
- c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

4.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

- II. Alvará de Licença Sanitária da empresa participante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto deste credenciamento, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação;
- III. Registro ou prova de inscrição **da empresa e do responsável técnico** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) competente da região a que estiver vinculada, dentro do seu prazo de validade;
- IV. Comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a licitante, mediante apresentação de um dos documentos descritos abaixo:
- a) No caso de empregado:
- i. Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho;
 - ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);
- b) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado:
- i. Contrato de prestação de serviços que mantém com a licitante **OU** declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- c) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.6. **TERMO DE ADESÃO:**

- I. Termo de Adesão aos valores e procedimentos estabelecidos pela Administração Pública para execução dos serviços em conformidade com a Tabela de Procedimentos (valores atualizados mencionados no ANEXO I), e ciência das condições editalícias, em especial no tocante às instalações e equipamentos necessários ao atendimento da demanda, **em**

conformidade com o ANEXO II deste edital.

4.7. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- I. Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação. **(ANEXO III)**

- II. Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99). **(ANEXO IV)**

- III. Declaração de que a empresa não incide nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não dispõe de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento. **(ANEXO V)**

- IV. Declaração de veracidade de todos os documentos apresentados no presente credenciamento **(ANEXO VI)**

4.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

4.8.1. Caso a empresa queira se manifestar durante as reuniões a que se referem o subitem 5.3 deste edital, deverá enviar representante legal com a devida documentação para representação, sendo:

- I. Em caso de sócio, os documentos de habilitação jurídica que tratam o subitem 4.2 são suficientes para comprovação;

- II. Em caso de procurador, deverá ser encaminhado, juntamente com os documentos de habilitação, o instrumento público ou particular de procuração que lhe conferem poderes.

4.8.2. A documentação apresentada para o credenciamento deverá ser legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e poderá ser entregue em original ou cópia simples, sendo aceitas

publicações em Diário Oficial e/ou documento extraído da internet, no site oficial do órgão emissor, sendo que somente serão considerados os que estejam em plena validade, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.

4.8.2.1. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos enviados por fax não serão aceitos.

4.8.3. O termo de adesão e as demais declarações solicitadas no edital deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa e, assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído.

4.8.3.1. Em caso de procurador, deverá ser encaminhado, juntamente com os documentos de habilitação, o instrumento público ou particular de procuração que lhe conferem poderes, sob pena de inabilitação/não credenciamento.

4.8.4. Os documentos deverão estar no prazo de validade neles previstos, sendo que uma vez não mencionado, será considerado o prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

4.8.5. Não serão admitidas modificações ou substituições de quaisquer documentos, após a sua entrega à Comissão de Credenciamento.

4.8.6. É permitida à Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada pelas interessadas, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.8.7. Não poderá ser credenciada a empresa que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento à título de diligência.

4.8.8. A apresentação de documentos de forma incompleta, ilegível, rasurada, bem como, a falta de quaisquer documentos exigidos no presente edital ou suas apresentações tardias ou em desconformidade com este instrumento, implicará no não credenciamento do interessado, não havendo, contudo, óbice para que o mesmo participe novamente do credenciamento, quantas vezes entender pertinente, com a apresentação de documentos

que atendam a este edital.

4.8.9. Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação mencionados no **item 4**, com exceção do disposto no subitem 4.8.10.

4.8.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será solicitado à ME/EPP, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação realizada pela Comissão de Credenciamento, proceda a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.10.2. A prorrogação do prazo previsto poderá se dar, por igual período, de ofício pela Administração ou, por requerimento da proponente, mediante apresentação de justificativa e deferimento por parte da Administração.

4.8.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.8.10.1 e 4.8.10.2 implicará no não credenciamento da empresa.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS:

5.1. O credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, composta por membros da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, a qual caberá a análise da documentação apresentada pelas empresas, observadas, ainda, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento deste edital e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III. Receber, conferir e rubricar os termos de adesão dos interessados e analisar os documentos relativos à habilitação;

- IV. Elaborar as listas de credenciados;
- V. Receber, examinar os pedidos de recurso referentes à habilitação;
- VI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação na imprensa oficial dos credenciados;
- VII. Resolver os casos omissos.

5.2. Como mencionado no preâmbulo deste edital, o procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, possibilitando às empresas interessadas a apresentação de sua documentação a qualquer momento dentro desse período, tendo início a contar da publicação do edital.

5.3. Por motivo de logística interna, a Comissão de Credenciamento realizará a abertura dos envelopes em datas específicas, sendo:

- I. A primeira reunião ocorrerá em sessão pública **após no mínimo 15 (quinze) dias contados da publicação do edital nos veículos oficiais, na data estabelecida no preâmbulo deste instrumento**;
- II. As demais reuniões para abertura dos envelopes ocorrerão mensalmente, na primeira terça-feira do mês, às 9h, com início no mês subsequente à primeira reunião mencionada no inciso anterior.

5.3.1. Em decorrência do cenário atual marcado pela pandemia desencadeada pelo COVID-19, poderão ser adotadas nas sessões as precauções recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, tais como a manutenção de pelo menos 1 (um) metro de distância entre os presentes, sugerindo-se o uso de máscara (podendo ser de pano ou outro material) e a disponibilização pela Administração de álcool em gel e os outros insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias.

5.4. Caso alguma das datas anteriormente mencionadas ocorram em feriado, ponto facultativo ou final de semana, a data para realização da abertura dos envelopes das empresas será transferida automaticamente para o dia útil subsequente.

5.5. As documentações das empresas serão recebidas em dias úteis, de segunda a sexta-feira

das 07h30min às 13h30min no local mencionado no preâmbulo, procedendo à abertura nas datas previamente marcadas, conforme subitem 5.3.

5.6. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições previstas no edital e seus anexos. A decisão quanto ao credenciamento não implica necessariamente na assinatura do Termo de Credenciamento.

5.6.1. Não serão credenciadas as empresas que deixarem de apresentar, ou apresentarem de maneira irregular, qualquer documento exigido neste edital, o que não impede a empresa de participar novamente do credenciamento, apresentando a documentação pertinente.

5.7. Após a análise das documentações de habilitação a Comissão de Credenciamento declarará a(s) empresa(s) credenciada(s) e/ou não credenciada(s).

5.8. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes sempre que a Comissão de Credenciamento analisar a documentação das empresas e decidir quanto ao seu credenciamento ou não.

5.8.1. As atas contendo os fatos relevantes da sessão serão disponibilizadas no portal da transparência (<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/>) ficando acessíveis aos eventuais interessados.

5.9. O resultado das análises com o credenciamento ou não das empresas será publicado no Diário Oficial do Município.

5.9.1. Com a publicação do resultado em diário oficial, abrir-se-á contagem de prazo para apresentação de recurso por parte das empresas, observando os termos do item 8 deste edital, sendo franqueada vista dos autos aos interessados.

6. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

6.1. A ordem de classificação para distribuição da demanda pública será definida da seguinte forma:

- I. A primeira definição de ordem de classificação será efetuada através de **SORTEIO** em sessão pública devidamente designada.

II. As demais serão definidas observando e respeitando a ordem cronológica de protocolo dos documentos para credenciamento junto à Administração Municipal, ou seja, será levada em consideração a data e horário de entrega e efetivo recebimento dos documentos na **SECOMP**.

a. **TODO** novo credenciado entrará como último na ordem de classificação (“fila” atualizada) no momento de seu credenciamento.

6.2. A ordem de classificação atualizada permanecerá, durante toda a vigência do credenciamento, disponível para consulta na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV e no endereço eletrônico <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas.

7.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e o número de empresas credenciadas no momento da distribuição, observada a capacidade instalada de cada prestador.

7.3. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com a ordem estabelecida, mediante a emissão de autorizações de serviço.

7.4. Os serviços serão solicitados pela Secretaria, distribuindo-os em conformidade com a ordem de classificação mencionada no subitem 6.1 deste edital.

7.4.1. Os serviços serão distribuídos de forma impessoal, levando em consideração os critérios objetivos estabelecidos neste edital.

7.4.2. Cada serviço será distribuído de forma unitária, ao então primeiro da ordem de classificação “fila”.

7.4.3. Conforme a ordem de classificação, **serão distribuídas 10 (dez) castrações por empresa credenciada**, com a distribuição para a próxima da "fila" após o esgotamento desta quantidade.

7.4.3.1. A distribuição ocorrerá por meio de ordem de serviço, quantas forem necessárias até o limite de 10 (dez), com posterior convocação da próxima classificada.

7.5. Os serviços serão distribuídos pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA de forma **ROTATIVA** para cada credenciado, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro “colocado” será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

7.5.1. **A cada serviço solicitado**, a Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” (ordem de classificação) a empresa que acabou de **receber a solicitação**, observada as disposições do subitem 7.4.3 deste edital.

7.6. A convocação para a prestação do serviço será efetivada mediante emissão da ordem de serviço, sendo que a credenciada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder a solicitação, contadas da convocação.

7.6.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada no dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviço.

7.6.2. A cirurgia de castração deverá ser realizada em período não superior a 12 (doze) horas após a internação, devolvendo o animal ao tutor/guardião em perfeitas condições de saúde.

7.7. Independentemente do número de castrações contidas na ordem de serviço, o prazo para realização do serviço pela CREDENCIADA será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.8. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.9. É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir os serviços deste

instrumento, sob pena de descredenciamento.

7.10. Em situação de intercorrência, como quebra de equipamentos ou necessidade de manutenção que venha a impedir a realização dos procedimentos pela credenciada, será convocado o próximo da fila para a prestação dos serviços.

7.11. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

7.12. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento.

7.13. **A credenciada deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Termo de Credenciamento.**

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

8.1. Dos atos da Administração praticados no presente credenciamento caberá a interposição de recurso administrativo, nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo junto à Comissão de Credenciamento, no endereço da SECOMP ou através do e-mail esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br

8.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.4. As empresas, através de seu representante legal poderão renunciar expressamente ao direito de interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alínea "a", da mesma norma.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O procedimento de credenciamento será homologado pela autoridade competente, após o julgamento de eventual interposição de recurso, com publicação na imprensa oficial,

podendo ocorrer por conjunto de credenciados, ou individualmente, caso sobrevenha(m) intercorrência(s) que impeça(m) a homologação conjunta de todos eles em um único ato.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será assinado por cada empresa credenciada, tendo como base o quantitativo total **ESTIMADO** e **EVENTUAL**, que serão posteriormente distribuídos entre os credenciados de forma **ROTATIVA** conforme o item 7.

10.2. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de credenciamento, após a regular convocação pela credenciante, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante pedido do credenciado.

10.2.1. O credenciado que se recusar formalmente à prestação dos serviços ou que deixar de assinar tempestivamente o termo de credenciamento estará passível das sanções previstas neste edital.

10.3. No ato da assinatura do termo de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- II. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual (www.sefaz.ms.gov.br);
- III. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidão);
- V. Certidão de regularidade com o FGTS (www.caixa.gov.br).

10.3.1. Em se tratando de Certidões Municipais expedidas por este Município, a comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG ou Certidão Negativa de Débitos Mobiliários.

10.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à sua habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal

e trabalhista.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. A dotação orçamentária prevista para custeio dos serviços é da:

Unidade Gestora: 2800F SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEGOV;

Gestor – Setor: 1 – 0370100100 – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA;

Fonte de recursos: 1 – Recursos do Tesouro.

Programa de Trabalho: 101 10 304 58 2057;

Elemento de despesa: 33903950 – Serv.Médico-Hospital., Odontológico e Laboratorial.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. A credenciante pagará mensalmente ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o número da ordem de serviço emitidas pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal e que tenham sido atendidas pela Credenciada, conforme o valor apresentado na tabela estabelecida no **ANEXO I** deste edital.

12.2. Para a cobrança dos serviços, deverão ser encaminhados, relatórios dos serviços prestados e dos materiais fornecidos (em duas vias), devendo estes estarem acompanhados das requisições/autorizações atendidas. Não havendo esta associação, o pagamento não será efetuado.

12.2.1. De posse do relatório, a equipe da Subsecretaria do Bem-Estar Animal promoverá a conferência e confirmará os quantitativos de serviços prestados (procedimentos realizados), respectivamente e, encaminhará o expediente para as providências de praxe.

12.3. No ato da entrega da nota fiscal a credenciada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da nota fiscal.

12.3.1. Para o Município sede Campo Grande/MS, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais

– CNDG.

12.4. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto das notas fiscais e apresentação das devidas certidões (conforme item 12.3), diretamente em conta bancária do prestador credenciado.

12.5. Os valores dos procedimentos não sofrerão reajustes.

12.6. No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

12.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.8. Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço expressos em reais.

12.9. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

13.1. São responsabilidades da **CREDENCIANTE**:

- I. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- II. Conferir e aprovar os serviços realizados e os materiais fornecidos;
- III. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com os serviços prestados e enviá-las ao setor competente para posterior pagamento;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto decorrente deste credenciamento;
- V. Encaminhar os pacientes/animais para realização dos procedimentos na contratada;
- VI. Realizar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria sobre os serviços executados pelo Contratado

- VII.** Realizar o processamento dos arquivos com a produção mensal encaminhada pelo Contratado;
- VIII.** A contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a proponente estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da proponente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

14.1. São responsabilidades da CREDENCIADA:

- I.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II.** Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do tutor/guardião;
- III.** Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao Coordenador do Programa de Castração da SUBEA e disponibilize o cadáver para o responsável em no máximo 12 (doze) horas após o óbito;
- IV.** Encaminhar o animal ao seu tutor/guardião, caso a equipe verifique durante a avaliação clínica que o mesmo não possui condições para ser submetido ao procedimento de esterilização, com a devida declaração informando o motivo/diagnóstico;
- V.** É obrigatório que a clínica tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da SUBEA;
- VI.** É facultado ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em

animais que se apresentem em más condições de saúde, que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar insucesso do procedimento, e em casos de doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento, em 02 (duas) vias, devendo manter 01 (uma) via na clínica e entregar outra para o tutor/guardião/responsável pelo animal. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico;

- VII.** Destinar os resíduos de serviços de saúde, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- VIII.** Apresentar mensalmente à Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA, relatório dos procedimentos executados com descrição de cada serviço prestado;
- IX.** Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços;
- X.** Abster-se de realizar cobrança pelo serviço de esterilização executado, ficando a Credenciada sujeita à aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais decorrentes de tal ato;
- XI.** Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Credenciante seja tratado de forma discriminatória;
- XII.** Garantir confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIII.** Não poderá recusar de realizar procedimento que lhe for demandado, após o aceite, bem como deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o procedimento, exigir que o tutor/guardião/responsável assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda cobrar valor adicional em relação ao preço ofertado na licitação, terá o seu contrato rescindido;
- XIV.** Manter atualizadas as informações constantes no Conselho Regional de Medicina Veterinária– CRMV;

- XV.** Manter atualizados os dados dos pacientes, incluindo nestes, os arquivos e os respectivos prontuários;
- XVI.** Não utilizar e nem permitir a utilização dos pacientes/animais para fins de experimentação;
- XVII.** Atender os pacientes/animais obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética do Médico Veterinário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na Resolução CFMV nº 1138 publicada no Diário Oficial da União em 25/01/2016;
- XVIII.** Atender os pacientes/animais considerando Lei de Crimes Ambientais. Lei 9605/1998. Art. 32;
- XIX.** Atender os pacientes/animais considerando a Lei Estadual Nº 2990, de 10 de Maio de 2005-05-12 (Publicado no Diário Oficial Nº 6483 de 11 de Maio de 2005) que “Sistematiza a Posse Responsável de cães e gatos no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;
- XX.** Atender os pacientes/animais considerando a Lei Complementar Municipal nº 392, de 11 de Agosto de 2020;
- XXI.** Notificar expressamente ao tutor/guardião/responsável, sobre razões técnicas alegadas quanto à decisão da não realização de qualquer procedimento contratado;
- XXII.** Oferecer as vagas de agendamento para os procedimentos ao Sistema de Regulação da Subsecretaria do Bem-estar Animal - SUBEA;
- XXIII.** Informar a produção mensal de serviços através de Relatórios enviados para a equipe técnica da Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA;
- XXIV.** Fornecer todos os dados e documentos solicitados em caso de Auditoria;
- XXV.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI.** Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;

XXVII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Pela infração às normas legais ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive quanto à prestação dos serviços, poderá o CREDENCIADO sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa;
- c) Descredenciamento (conforme item 16).
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. A **advertência** será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a credenciante e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

15.3. A penalidade de **multa**, a ser aplicada a critério da credenciante, na porcentagem de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração total da prestação de serviços por parte da pessoa jurídica credenciada, conforme gravidade da irregularidade.

15.3.1. As multas, segundo o caso, não eximirão a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas em lei, em razão de serem independentes e cumulativas e não desobrigarem a credenciada da prestação do serviço.

15.4. A aplicação de penalidades deverá ser formalmente motivada nos autos do processo.

15.4.1. Na aplicação das penalidades a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da credenciada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações e,

e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

15.5. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

16. DO DESCRENCIAMENTO:

16.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

- a) O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas e condições ajustadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos;
- b) A divulgação, pela credenciada, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
- c) Por solicitação escrita da credenciada ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não inexistência de pendência das obrigações constantes no termo de credenciamento, expedirá o deferimento do pedido;
- d) Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
- e) Atendimento nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- f) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários na execução dos serviços, objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- g) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- h) Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários;
- i) Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- j) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

k) Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

16.2. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos pelos interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes do credenciamento, sob pena de decadência, através do e-mail: esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br ou mediante protocolo na SECOMP, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, durante o expediente.

17.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital no prazo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes do credenciamento.

17.1.2. A petição deverá ser apresentada em seu original, assinada e acompanhada dos documentos que confirmem os necessários poderes ao subscritor para se manifestar.

17.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento, na forma do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A entrega da documentação dos credenciados será possível pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

18.1.1. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo previsto no subitem anterior para a entrega da documentação de credenciamento e conseqüente inclusão de novos interessados que atendam ao edital ou a alteração de cláusulas e/ou valores, o edital

será republicado.

18.2. O Município de Campo Grande/MS, através da autoridade competente, poderá revogar este credenciamento nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, ou anulá-la nos casos de ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros.

18.3. É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

18.4. As demais disposições e detalhamentos técnicos, condições de execução e afins, encontram-se dispostas no Termo de Referência (ANEXO VIII), documento integrante deste edital.

18.5. Em caso de divergência entre as disposições constantes no Edital e em seus anexos, prevalecerão às disposições do Edital.

18.6. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, o ANEXO:

- I - RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES;
- II - TERMO DE ADESÃO;
- III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO;
- IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;
- V - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA;
- VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;
- VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- VIII - TERMO DE REFERÊNCIA.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2021.

ANDREZZA GIORDANO DE BARROS
Elaboradora de Edital

GABRIEL ZANETTI RODRIGUES
Coordenador de Editais

ANEXO I
“RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES”

	Código	Descrição	Qtd.	Valor (R\$)
01	00017928	Cirurgia de castração - Orquiectomia - em canino macho de até 15 kg	1.800	206,00
02	00017929	Cirurgia de castração - Orquiectomia - em felino macho	1.800	152,00
03	00017927	Cirurgia de castração - Ovários Salpingo Histerectomia - em canino fêmea de até 15 kg	1.800	251,00
04	00017930	Cirurgia de castração - Ovários Salpingo Histerectomia - em felino fêmea	1.800	174,93

ANEXO II
“TERMO DE ADESÃO”

Razão social:		
Dados da pessoa jurídica:		CNPJ n.º:
Endereço da pessoa jurídica:		
Cidade:	UF:	Telefone: ()
E-mail:		Celular: ()
Site (se houver):		
Dados bancários (pagamento):		
Nome e CPF do procurador (quando for o caso):		

Eu, representante legal da empresa em epígrafe, **MANIFESTO** o interesse da empresa em **CRENCIAR-SE** através do presente procedimento autuado sob o número **43.559/2020-41**, para atender as demandas relacionadas no **ANEXO I**, **ADERINDO** aos valores nela mencionados, estando em conformidade com a Tabela de Procedimento.

Ademais, **DECLARO** ter ciência de todos os termos do instrumento convocatório, em especial no tocante às instalações e maquinários necessários ao atendimento da demanda, descritos no Termo de Referência.

Encaminhamos juntamente com o presente termo toda a documentação necessária solicitada para adesão e credenciamento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III
“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO”

CRENCIAMENTO N. 001/2021

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que impeça a nossa empresa de participar do presente credenciamento, e comprometemos a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, na forma determinada no §2º, do art.32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Data:

_____, em ___ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído,
número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV
“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES”

CREENCIAMENTO N. 001/2021

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) **DECLARO** que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Data:

_____, em ___ de _____ de _____ 2021.

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V
“DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA”

CRENCIAMENTO N. 001/2021

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) **DECLARO** que **não** incido nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não disponho de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento.

Data:

_____, em ___ de _____ de _____ 2021.

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI
“DECLARAÇÃO DE VERACIDADE”

CRENCIAMENTO N. 001/2021

Eu, _____, inscrito no CPF n. _____, DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados no credenciamento n. 001/2021, processo n. 43.559/2020-41, são verdadeiros e autênticos. Por fim, fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da lei, além da ciência de responsabilidade sob todos os efeitos e danos causados pelas minhas declarações.

Por ser verdade, dou fé.

Data:

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII
“TERMO DE CREDENCIAMENTO”

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021, que entre si celebram o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV, e (a pessoa jurídica credenciada):

I - O Município de Campo Grande, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297 - Paço Municipal, inscrita no CNPJ/MF n.por intermédio da, localizada na Rua/Trav/Av. _____, nº _____, nesta Capital, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Secretário (a), Sr (a)., nacionalidade _____, portador do CPF n _____, residente e domiciliado na rua....., nesta Capital, por delegação de competência, através da Lei Municipal n. 3.530, de 26 de junho de 1998, e a _____ (pessoa jurídica credenciada), doravante designada CREDENCIADO, firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo entre si justo e avençado o seguinte:

II - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, em conformidade com o Edital de Credenciamento n. 001/2021, anexo ao Processo Administrativo nº _____, cujas disposições, em sua totalidade, se vinculam a este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a **prestação de serviços de castração de cães e gatos**, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

2.1. São responsabilidades da **CREDENCIADA:**

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do tutor/guardião;
- III. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao Coordenador do Programa de Castração da SUBEA e disponibilize o cadáver para o responsável em no máximo 12 (doze) horas após o óbito;
- IV. Encaminhar o animal ao seu tutor/guardião, caso a equipe verifique durante a avaliação clínica que o mesmo não possui condições para ser submetido ao procedimento de esterilização, com a devida declaração informando o motivo/diagnóstico;
- V. É obrigatório que a clínica tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da SUBEA;
- VI. É facultado ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde, que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar insucesso do procedimento, e em casos de doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento, em 02 (duas) vias, devendo manter 01 (uma) via na clínica e entregar outra para o tutor/guardião/responsável pelo animal. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico;
- VII. Destinar os resíduos de serviços de saúde, de acordo com as normas sanitárias e

ambientais vigentes;

- VIII.** Apresentar mensalmente à Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA, relatório dos procedimentos executados com descrição de cada serviço prestado;
- IX.** Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços;
- X.** Abster-se de realizar cobrança pelo serviço de esterilização executado, ficando a Credenciada sujeita à aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais decorrentes de tal ato;
- XI.** Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Credenciante seja tratado de forma discriminatória;
- XII.** Garantir confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIII.** Não poderá recusar de realizar procedimento que lhe for demandado, após o aceite, bem como deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o procedimento, exigir que o tutor/guardião/responsável assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda cobrar valor adicional em relação ao preço ofertado na licitação, terá o seu contrato rescindido;
- XIV.** Manter atualizadas as informações constantes no Conselho Regional de Medicina Veterinária– CRMV;
- XV.** Manter atualizados os dados dos pacientes, incluindo nestes, os arquivos e os respectivos prontuários;
- XVI.** Não utilizar e nem permitir a utilização dos pacientes/animais para fins de experimentação;
- XVII.** Atender os pacientes/animais obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética do Médico Veterinário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na Resolução CFMV nº 1138 publicada no Diário Oficial da União em 25/01/2016;
- XVIII.** Atender os pacientes/animais considerando Lei de Crimes Ambientais. Lei 9605/1998. Art. 32;

- XIX.** Atender os pacientes/animais considerando a Lei Estadual Nº 2990, de 10 de Maio de 2005-05-12 (Publicado no Diário Oficial Nº 6483 de 11 de Maio de 2005) que “Sistematiza a Posse Responsável de cães e gatos no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;
- XX.** Atender os pacientes/animais considerando a Lei Complementar Municipal nº 392, de 11 de Agosto de 2020;
- XXI.** Notificar expressamente ao tutor/guardião/responsável, sobre razões técnicas alegadas quanto à decisão da não realização de qualquer procedimento contratado;
- XXII.** Oferecer as vagas de agendamento para os procedimentos ao Sistema de Regulação da Subsecretaria do Bem-estar Animal - SUBEA;
- XXIII.** Informar a produção mensal de serviços através de Relatórios enviados para a equipe técnica da Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA;
- XXIV.** Fornecer todos os dados e documentos solicitados em caso de Auditoria;
- XXV.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI.** Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XXVII.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. São responsabilidades da CREDENCIANTE:

- I.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- II.** Conferir e aprovar os serviços realizados e os materiais fornecidos;
- III.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com os serviços prestados e enviá-las ao setor competente para posterior pagamento;
- IV.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto decorrente deste credenciamento;

- V. Encaminhar os pacientes/animais para realização dos procedimentos na contratada;
- VI. Realizar o processamento dos arquivos com a produção mensal encaminhada pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES.

4.1. Pela infração às normas legais ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive quanto à prestação dos serviços, poderá o CREDENCIADO sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa;
- c) Descredenciamento.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2. A **advertência** será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a credenciante e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

4.3. A penalidade de **multa**, a ser aplicada a critério da credenciante, na porcentagem de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração total da prestação de serviços por parte da pessoa jurídica credenciada, conforme gravidade da irregularidade.

4.3.1. As multas, segundo o caso, não eximirão a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas em lei, em razão de serem independentes e cumulativas e não desobrigarem a credenciada da prestação do serviço.

4.4. A aplicação de penalidades deverá ser formalmente motivada nos autos do processo.

4.4.1. Na aplicação das penalidades a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da credenciada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta

omissiva ou comissiva;

- d) A execução satisfatória das demais obrigações e,
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

4.5. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

5.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

- a) O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas e condições ajustadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos;
- b) A divulgação, pela credenciada, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
- c) Por solicitação escrita da credenciada ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não inexistência de pendência das obrigações constantes no termo de credenciamento, expedirá o deferimento do pedido;
- d) Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
- e) Atendimento nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- f) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- g) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- h) Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários;
- i) Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- j) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já

faturados;

- k) Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

5.2. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO.

6.1. A credenciante pagará mensalmente ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o número da ordem de serviço emitidas pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA e que tenham sido atendidas pela Credenciada, conforme o valor apresentado na tabela estabelecida no **ANEXO I** do edital.

6.2. Para a cobrança dos serviços, deverão ser encaminhados, relatórios dos serviços prestados e dos materiais fornecidos (em duas vias), devendo estes estarem acompanhados das requisições/autorizações atendidas. Não havendo esta associação, o pagamento não será efetuado.

6.2.1. De posse do relatório, a equipe da Subsecretaria do Bem-Estar Animal promoverá a conferência e confirmará os quantitativos de serviços prestados (procedimentos realizados), respectivamente e, encaminhará o expediente para as providências de praxe

6.3. No ato da entrega da nota fiscal a credenciada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da Nota Fiscal.

6.3.1. Para o Município sede Campo Grande/MS, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais

– CNDG.

6.4. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto das notas fiscais e apresentação das devidas certidões (conforme item 6.4), diretamente em conta bancária do prestador credenciado.

6.5. Os valores dos procedimentos não sofrerão reajustes.

6.6. No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

6.7. No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

6.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.9. Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço expressos em reais.

6.10. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO.

7.1. A dotação orçamentária prevista para custeio dos serviços é da:

Unidade Gestora: 2800F SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEGOV;

Gestor – Setor: 1 – 0370100100 – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA;

Fonte de recursos: 1 – Recursos do Tesouro.

Programa de Trabalho: 101 10 304 58 2057;

Elemento de despesa: 33903950 – Serv. Médico-Hospital., Odontológico e Laboratorial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como as declarações apresentadas pela credenciada, ao tempo do credenciamento, independentemente de transcrição.

8.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e o número de empresas credenciadas no momento da distribuição.

8.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria, distribuindo-os em conformidade com a ordem de classificação mencionada no subitem 6.1 do edital.

8.4. Os prazos, detalhamentos técnicos, condições de execução e afins, estão dispostos no Edital e Termo de Referência, documentos vinculados a este instrumento.

8.5. É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir os serviços deste instrumento, sob pena de descredenciamento.

8.6. Em situação de intercorrência, como quebra de equipamentos ou necessidade de manutenção que venha a impedir a realização dos procedimentos pela credenciada, será convocado o próximo da fila para a prestação dos serviços.

8.7. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

8.8. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento.

8.9. A credenciada deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.10. O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

8.11. É de inteira responsabilidade do credenciada qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de _____, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OMISSÃO

10.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente instrumento serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

11.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campo Grande- MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Campo Grande- MS, XXX de XXXX de 2021.

Credenciante

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO VIII “TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de castração de cães e gatos.

2. JUSTIFICATIVA

A Subsecretaria Municipal do Bem-Estar Animal de Campo Grande - MS tem como missão planejar e executar programas de manejo ético populacional de cães e gatos no município, buscando o bem-estar coletivo e saúde única, com foco principal no bem-estar animal, e conseqüentemente controle populacional das espécies citadas e saúde pública. Considerando o número de animais abandonados, resgatados por Protetores Independentes e ONG's da proteção animal, e ainda considerando os animais de companhia da população em vulnerabilidade socioeconômica do município, relacionados a capacidade de executar procedimentos de esterilização de felinos do CCZ; consideramos de vital importância a abertura de novas vagas para tais procedimentos, no que se refere a espécie felina, para que seja possível a complementação tão necessária para controle reprodutivo de gatos no município. Com relação à espécie canina, efetivar a criação de vagas para castração de cães machos e fêmeas, tão necessária como ferramenta para diminuir o abandono destes animais em nosso município; considerando que o CCZ não realiza esterilizações de Caninos.

O número de castrações realizadas pelo CCZ, tem se demonstrado insuficiente para que o manejo populacional de cães e gatos seja efetivo, considerando que a disponibilidade de vagas para esterilizações de felinos (somente), tem sido muito menor do que a demanda e o aumento do número de vagas vem sendo um clamor constante da população que necessita de tal benefício para manter a saúde de seus animais, o objetivo deste programa é somar no quesito controle populacional ético para garantir o bem-estar dos animais e da população no município. Constatando-se os números apresentados e que a reprodução dos cães e gatos ocorre em progressão geométrica, o CCZ possui o programa de castração na própria sede e adquiriu a unidade móvel de castração de animais (castramóvel) que tem como objetivo o controle populacional nos bairros em vulnerabilidade social, com o número estimado de 200 castrações por mês, totalizando 2.400 castrações por ano.

Ainda cabe ressaltar que, Campo Grande apresenta uma realidade similar a outros grandes centros urbanos, que são as colônias de gatos na área urbana. Desde o início dos trabalhos desta subsecretaria, viemos acompanhando o dia a dia de protetores e ONG's que dão manutenção a essas colônias de felinos em nossa cidade. A partir da sanção da Lei do Animal Comunitário, o Programa de Castrações da Subsecretaria do Bem-Estar Animal - SUBEA tem como objetivo também garantir a

esterilização dos animais cadastrados como Animais Comunitários – Lei Complementar Municipal 395/2020. Portanto, o programa de castração pretende absorver mais essa demanda específica dos felinos de colônias da nossa capital, para controle de doenças e manutenção do bem-estar da comunidade humana e animal.

Nesse sentido estima-se que com a contratação de empresas aptas a realizar os procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, ampliaremos a porcentagem do número de castrações por ano, considerando que a taxa almejada é de 80% da população caracterizada como ACV por ano.

Diante do exposto, a contratação de empresas especializadas possibilitará castração dos animais considerados ACV – Animais em Condição de Vulnerabilidade. Os procedimentos necessitam de uma estrutura profissional não disponível na rede própria do município de Campo Grande, considerando o momento de pandemia do Covid-19, muitos técnicos foram desviados para a linha de frente a fim de conter o avanço da doença. Fator que inviabiliza o aumento do número de vagas para esterilização dos animais, frente a uma realidade que trouxe aumento do abandono de cães e gatos desde o início da pandemia, o que vem agravando os problemas de saúde pública no município, dessa maneira se faz imprescindível completarmos a rede de serviços, para que possamos absorver o aumento do número de animais, com serviços realizados pela rede privada.

Sendo assim é necessário realizar CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos para esterilização de cães e gatos pelo período de 12 (doze) meses.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Itens						
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Period.
LOTE 001	1	00017928	Cirurgia de castração - Orquiectomia - em canino macho de até 15 kg	1 Serviço	1.800	1
LOTE 002	1	00017929	Cirurgia de castração - Orquiectomia - em felino macho	1 Serviço	1.800	1
LOTE 003	1	00017927	Cirurgia de castração - Ovários Salpingo Histerectomia - em canino fêmea de até 15 kg	1 Serviço	1.800	1
LOTE 004	1	00017930	Cirurgia de castração - Ovários Salpingo Histerectomia - em felino fêmea	1 Serviço	1.800	1

3.1. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Execução de procedimentos cirúrgicos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia, utilizando-se técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos resgatados/acolhidos/abrigados/tutelados por Ong's e Protetores Independentes previamente cadastrados no Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA).

3.2. AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS

3.2.1. O Termo de Encaminhamento será emitido pela equipe técnica da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, considerando a fila do credenciamento das empresas e encaminhado para os protetores independentes e responsáveis pelas ONG's cadastrados no COMBEA, como também as orientações pertinentes ao preparo pré-operatório.

3.2.2. A(s) CONTRATADA(s) será (ão) responsável (eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

3.2.3. O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

3.3.1. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da contratada, aos animais resgatados/acolhidos/abrigados/tutelados por Ong's e Protetores Independentes previamente cadastrados no Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA), e que lhe forem formalmente encaminhados através de formulário/termo próprio encaminhado pela equipe técnica da Subsecretaria do Bem-Estar Animal.

3.3.2. Ficará por conta da(s) CONTRATADA(s) todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

3.3.3. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

3.3.4. A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de patologias que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável que deverá comunicar a ocorrência à equipe da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, como também, a recusa deverá ser registrada em relatório que deverá ser encaminhado para a equipe técnica da SUBEA juntamente com os demais procedimentos mensalmente.

3.3.5. Os procedimentos cirúrgicos de ováriosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados e indicados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.

3.3.6. Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral, a(s) CONTRATADA(s) poderá(ão) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor/guardião nenhum custo adicional.

3.3.7. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização.

3.3.8. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério de a(s) CONTRATADA(s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

3.3.9. À(s) CONTRATADA(s) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

3.3.10. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.3.11. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

3.3.12. É obrigatório que a clínica tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser registrado todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como

também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da SUBEA.

3.3.13. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

3.4. DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES

3.4.1. De acordo com orientação da equipe técnica da SUBEA (coordenação do programa de castração), o transporte dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis. Os tutores/guardiões/responsáveis devem se comprometer a realizar o jejum (sólidos 12 horas e líquidos 03 horas) pré-cirúrgico e os cuidados pós-cirúrgicos em seu local de abrigo/acolhimento. A prefeitura não se responsabilizará ou custeará o transporte de animais.

3.4.2. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter os dados pessoais do responsável pela ONG ou no caso de protetores independentes, os dados pessoais do mesmo. Além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e poderão ser solicitados pela equipe técnica da SUBEA a qualquer tempo.

3.4.3. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à equipe técnica da SUBEA/CONTRATANTE.

3.4.4. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do guardião/responsável/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s)

CONTRATADA(s) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito à equipe técnica da SUBEA/CONTRATANTE.

3.4.5. O guardião/tutor/responsável pelo animal deverá se responsabilizar pelo encaminhamento da destinação adequada do corpo em caso de óbito. Se optar para que a clínica/CONTRATADA realize o descarte, deverá arcar com os custos do procedimento de descarte ou optar por levar o corpo. Se o guardião/tutor/responsável desejar que sejam feitos exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo, deverá arcar com os custos de laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou a Clínica/CONTRATADA.

3.4.6. Os animais encaminhados para os procedimentos, deverão apresentar Termo de Autorização e Encaminhamento de Cirurgia devidamente preenchido e assinado por guardiões/tutores/responsáveis.

3.4.7. O acesso dos pacientes aos serviços se dará por meio do Sistema de Regulação adotado pela Subsecretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com agendamento dos procedimentos em datas previamente agendadas, de acordo com as orientações da equipe técnica.

3.5. DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.5.1. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos aplicados no trans-cirúrgico relacionados à castração.

3.5.2. Os serviços prestados pela(s) CONTRATADA(s) às ONG's e protetores independentes, em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

3.5.3. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) atender aos animais e aos seus guardiões/tutores/responsáveis com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

3.6. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

3.6.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) CONTRATADA(s), conforme legislação municipal e estadual e demais normas legais vigentes.

3.7. INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3.7.1. A(s) CONTRATADA(s) deverá(o) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:

- a) Recepção para atendimento ao público;
- b) Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento e devolução dos animais;
- c) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período de espera;

4. VALORES

4.1. O Município remunerará os serviços prestados e os materiais fornecidos conforme os preços estabelecidos abaixo:

LOTE	CÓDIGO	QTDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
1	17928	1800	Cirurgia de castração - Orquiectomia - em canino macho de até 15 kg	206,00
2	17929	1800	Cirurgia de castração - Orquiectomia - em felino macho	152,00
3	17927	1800	Cirurgia de castração - Ovários Salpingo Histerectomia - em canino fêmea de até 15 kg	251,00
4	17930	1800	Cirurgia de castração - Ovários Salpingo Histerectomia - em felino fêmea	174,93

4.2. Diante da necessidade do controle populacional de animais de pequeno porte, vislumbra-se a possibilidade de realização de contratação de empresas como alternativa para a prestação do serviço de castração de cães e gatos.

4.3. Nesse sentido, existem diversas clínicas veterinárias que prestam o serviço de castração de cães e gatos no município, sendo certa que a melhor opção é a realização do credenciamento dessas empresas. Credencia-se o maior número possível de clínicas veterinárias interessadas, que atendam às condições para os serviços demandados. Não havendo concorrência entre os mesmos, mas sim múltiplos prestadores credenciados que se enquadrarem nos critérios objetivos propostos, aptos a desempenharem o serviço.

4.4. Visando a obtenção do preço referência optou-se pela realização de pesquisa de preços encaminhados pelas empresas locais e pela busca de licitações em outros órgãos públicos, sendo encontrada a licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto/SC, Pregão Presencial N. 085/2019.

4.5. Assim, como preços referenciais para o credenciamento de empresas especializadas em castração (esterilização) de cães e gatos foi elaborada uma tabela com valores fixos e determinados a serem pagos para cada serviço prestado. Os valores encontram-se em anexo a este termo de referência.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da proponente da licitação.

5.2. Para a execução dos serviços, as clínicas veterinárias deverão dispor de sala de cirurgia e quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e um médico veterinário responsável pelas anestésias.

5.3. Declaração de que aceita as condições estabelecidas, no tocante as instalações necessárias para prestação dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser prestados pela própria proponente, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

6. DA ORIGEM DA ESTIMATIVA

6.1. De acordo com o último censo realizado pelo CCZ em 2015 (Anexo II) a população de cães e gatos de Campo Grande era aproximadamente 210.000 animais domiciliados. No decorrer dos últimos 4 anos, estima-se um número de 254.000 cães e gatos no município, sendo que 200.837 são cães domiciliados (cálculo aproximado feito em progressão geométrica de acordo com os dados de 2015 apresentados no anexo II de 166.671 cães) e 53.163 (cálculo aproximado feito em progressão geométrica de acordo com os dados de 2015 apresentados no anexo II de 44.094 gatos) são gatos domiciliados.

Considerando a estimativa da Organização Mundial de Saúde – OMS, no Brasil existem mais de 30.000.000 de animais abandonados, entre cães e gatos. (JUSBRASIL). O levantamento do Instituto Pet Brasil (IPB), aponta que dos 140.000.000 de pets no Brasil, 5% são animais em condições de vulnerabilidade (ACV), o que representa 3,9 milhões de pets no território nacional. Do total da população ACV, cães representam 69% (2,69 milhões), enquanto os gatos correspondem a 31% (1,21

milhões), dados do IPB. Animais em Condição de Vulnerabilidade são aqueles que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha de pobreza, ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas.

A estimativa do número de Animais em Condição de Vulnerabilidade, considerando o número aproximado de 254.000 animais entre cães e gatos no município de Campo Grande, aproximadamente 12.700 (animais em situação de rua e abrigados em ONGs e por protetores independentes – 5% de 254.000) são considerados ACV caninos e felinos que são os priorizados para serem beneficiados pelos Programas da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, programa que tem como meta beneficiar também os pets da população de baixa renda.

O número de castrações realizadas pelo CCZ, tem se demonstrado insuficiente para que o manejo populacional de cães e gatos seja efetivo, considerando que a disponibilidade de vagas para esterilizações de felinos (somente), tem sido muito menor do que a demanda e o aumento do número de vagas vem sendo um clamor constante da população que necessita de tal benefício para manter a saúde de seus animais, o objetivo deste programa é somar no quesito controle populacional ético para garantir o bem-estar dos animais e da população no município. Constatando-se os números apresentados e que a reprodução dos cães e gatos ocorre em progressão geométrica, o CCZ possui o programa de castração na própria sede e adquiriu a unidade móvel de castração de animais (castramóvel) que tem como objetivo o controle populacional nos bairros em vulnerabilidade social, com o número estimado de 200 castrações por mês, totalizando 2.400 castrações por ano.

De acordo com Amaku (2009), “é difícil estimar um número desejável de castrações que seja efetivo para reduzir a população de cães com tutores ou errantes, particularmente em curtos períodos de tempo. Essa questão não é simples, porque depende de fatores culturais, sociais, econômicos e comportamentais relacionados à guarda responsável de animais. Podemos considerar que as taxas mais efetivas são as que atingem mais de 80% ao ano. Esse número deve ser contínuo através dos anos”.

Porém, modelos matemáticos demonstram que a esterilização aplicada continuamente ao longo do tempo é capaz de reduzir a densidade populacional canina e felina.

Ainda, mesmo para altas taxas de esterilização (por exemplo, 0,80 ano⁻¹), uma redução de 20% na densidade populacional seria notada apenas depois de aproximadamente cinco anos de campanhas de esterilização, ou seja, o impacto desse tipo de programa de rotina não será notado imediatamente.

Com a mencionada ampliação serão realizadas 600 castrações por mês 300 caninos (150 fêmeas + 150 machos) e 300 felinos – (150 fêmeas + 150 machos), totalizando 7.200 esterilizações por ano, 1.800 procedimentos por categoria, ressaltando-se que o CCZ realiza em média 600 castrações por mês e que mesmo com o projeto do castra-móvel, ainda assim, não atenderá a necessidade total para controle populacional de tais espécies.

7. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAR DO CERTAME

7.1. Cabe a empresa licitante apresentar:

7.1.1.O Comprovante de inscrição no cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em plena validade;

7.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (caso o Município sede seja Campo Grande/MS, a comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG ou da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários);

7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

7.1.7. Certidão Estadual de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, em plena validade;

7.1.8. Registro ou prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, competente da região a que estiver vinculada, dentro do seu prazo de validade.

7.1.8.1. Comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a licitante, mediante apresentação de um dos documentos descritos abaixo:

A) No caso de empregado:

- Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

B) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado,

- Contrato de prestação de serviços que mantém com a licitante;

C) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

D) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, hipótese na qual deverá apresentar no momento da assinatura do contrato um dos documentos elencados nas alíneas acima.

7.1.9. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.10. Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em plena validade;

Obs: A ausência da apresentação de qualquer documentação exigida neste Termo de Referência será motivo real de desclassificação da proposta apresentada pela empresa.

8. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas que disponham de estrutura física e de equipamentos devidamente instalados em Campo Grande – MS.

8.2. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.

8.3. Não poderá ser credenciada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela credenciante.

9. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

9.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo as empresas interessadas apresentarem sua documentação a qualquer momento dentro

desse período, desde a publicação do edital, no entanto, por motivo de logística, a Administração analisará a documentação e credenciará as empresas em datas específicas, sendo:

I. A primeira reunião para análise da documentação das empresas será realizada em sessão pública após no mínimo 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital nos veículos oficiais, em data a ser decidida pela Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP);

II. As demais ocorrerão em conformidade com as datas e horários definidos pela Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP).

9.2. As empresas que entregarem os documentos no período estabelecido no subitem 9.1, Inciso I e que forem credenciadas pela Administração prestarão, originalmente, os serviços deste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

10.1.1. Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico);

10.1.2. Balança digital veterinária;

10.1.3. Sala de tricotomia;

10.1.4. Ambiente adequado para antissepsia;

10.1.5. Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;

10.2. Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com provisão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;

10.3. Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

10.4. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais.

11. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. A ordem de classificação para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal da seguinte forma:

I. A primeira definição de ordem de classificação será efetuada através de SORTEIO em sessão pública devidamente designada.

II. As demais serão definidas através da ordem de protocolo dos documentos para credenciamento junto à Administração Municipal.

III. Todo novo credenciado entrará como último na ordem de classificação "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.

11.2. Após a publicação do resultado do credenciamento, os interessados que enviarem nos dias subsequentes, a documentação de acordo com o edital, serão incluídos ao final da lista de credenciamento.

11.3. Para a distribuição dos serviços será observado o critério de rotatividade, de acordo com a ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro "colocado", será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

11.4. A observância da ordem de credenciamento visa garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os primeiros da "fila", após a contratação e execução, deverão aguardar até que todos os demais credenciados, na mesma classe já tenham realizado a prestação do serviço para que sejam convocados novamente.

11.5. Para a distribuição dos serviços será observado o critério de rotatividade, de acordo com a ordem d o sorteio, ou seja, o primeiro "colocado", será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

11.6. A cada serviço solicitado, a sequência de credenciados será atualizada, passando para o final da "fila" (ordem de credenciamento) independente do número de serviços que o credenciado aceite.

11.7. No caso de incapacidade momentânea do credenciado de realizar o serviço, pela ordem da fila, a pedido dele próprio, será designado para o fim da fila, seguindo o modo rotatividade.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas.

12.2. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com a ordem estabelecida mediante a emissão de ordem de serviço;

12.3. Conforme a ordem de classificação, serão distribuídas 10 (dez) castrações por empresa credenciada, com a distribuição para a próxima da "fila" após o esgotamento desta quantidade.

12.3.1. A distribuição ocorrerá por meio de ordem de serviço, quantas forem necessárias até o limite de 10 (dez), com posterior convocação da próxima classificada.

12.4. Os serviços serão distribuídos de forma impessoal, levando em consideração os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

13. DOS PRAZOS

13.1. O prazo de recebimento da ordem de serviço será de 24 horas contadas da convocação.

13.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada no dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviço.

13.3. Independentemente do número de castrações contidas na ordem de serviço, o prazo para a realização do serviço pela empresa credenciada será de até 5 dias úteis.

13.4. A cirurgia de castração deverá ser realizada em período não superior a 12 horas após a internação, devolvendo o animal ao tutor/guardião em perfeitas condições de saúde.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do tutor/guardião.

14.2. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao Coordenador do Programa de Castração da SUBEA e disponibilize o cadáver para o responsável em no máximo 12 horas após o óbito.

14.3. Encaminhar o animal ao seu tutor/guardião, caso a equipe verifique durante a avaliação clínica que o animal não possui condições para ser submetido ao procedimento de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.

14.4. É obrigatório que a clínica tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da SUBEA.

14.5. É facultada ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento, deverá ser em 02 (duas) vias, manter 01 (uma) via na clínica, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico.

14.6. A proponente é obrigada a destinar os resíduos de serviços de saúde, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

14.7. Apresentar mensalmente a Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA, relatório dos procedimentos executados com descrição de cada serviço prestado.

14.8. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços;

14.9. Abster-se de realizar cobrança pelo serviço de esterilização executado, ficando a Credenciada sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.

14.10. Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Credenciante será tratado de forma discriminatória.

14.11. Garantir confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

14.12. Não poderá recusar de realizar procedimento que lhe for demandado, após o aceite, bem como deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o procedimento, exigir que o tutor/guardião/responsável assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda cobrar valor adicional em relação ao preço ofertado na licitação, terá o seu contrato rescindido;

14.13. Manter atualizadas as informações constantes no Conselho Regional de Medicina Veterinária– CRMV;

14.14. Manter atualizados os dados dos pacientes, incluindo nestes, os arquivos e os prontuários dos pacientes;

14.15. Não utilizar e nem permitir a utilização dos pacientes/animais para fins de experimentação;

14.16. Atender os pacientes/animais obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética do Médico Veterinário do Conselho Federal de Medicina Veterinária na Resolução CFMV nº 1138 publicada no Diário Oficial da União em 25/01/2016.

14.17. Atender os pacientes/animais considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CERFB/1988), lei suprema no Estado de Direito Brasileiro, Art. 225;

14.18. Atender os pacientes/animais considerando Lei de Crimes Ambientais. Lei 9605/1998. Art. 32.

14.19. Atender os pacientes/animais considerando a Lei Estadual Nº 2990 de 10 de maio de 2005-05-12 (Publicado no Diário Oficial Nº 6483 de 11 de Maio de 2005) que “Sistematiza a Posse Responsável de cães e gatos no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

14.20. Atender os pacientes/animais considerando a Lei Complementar Municipal nº 392, de 11 de agosto de 2020;

14.21. Notificar expressamente ao tutor/guardião/responsável, sobre razões técnicas alegadas quanto à decisão da não realização de qualquer procedimento contratado;

14.22. Oferecer as vagas de agendamento para os procedimentos ao Sistema de Regulação da Subsecretaria do Bem-estar Animal - SUBEA;

14.23. Informar a produção mensal de serviços através de Relatórios enviados para a equipe técnica da Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA;

14.24. Fornecer todos os dados e documentos solicitados em caso de Auditoria;

14.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.26. Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

14.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.28. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.29. Ficam estabelecidos às sanções previstas na lei n. 8.666/93 para os casos de inadimplemento por parte do contratado

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

15.2. Conferir e aprovar os serviços realizados e os materiais fornecidos;

15.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com os serviços prestados e as enviar ao setor competente para posterior pagamento;

15.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

15.5. Encaminhar os pacientes/animais para realização dos procedimentos na contratada;

15.6. Realizar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria sobre os serviços executados pelo Contratado

15.7. Realizar o processamento dos arquivos com a produção mensal encaminhada pelo Contratado;

15.8. A contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a proponente estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da proponente.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços prestados e os materiais fornecidos serão medidos mensalmente, de acordo com o número da ordem de serviço emitidas pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal e que tenham sido atendidas pela Credenciada.

16.2. A Credenciada elaborará relatório dos serviços prestados e dos materiais fornecidos (em duas vias), devendo estes estarem acompanhados das requisições/autorizações atendidas.

16.3. De posse do relatório, a equipe da Subsecretaria do Bem-Estar Animal promoverá a conferência e, confirmará os quantitativos de serviços prestados (procedimentos realizados), respectivamente, encaminhará o expediente para as providências de praxe e pagamento até no máximo 30 (trinta) dias úteis.

16.4. No ato da entrega da nota fiscal a contratada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG (Municipal), Certidão Negativa de débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da Nota Fiscal.

16.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias uteis após recebimento das NFs e as devidas certidões (conforme item 16.4), diretamente em conta bancária do prestador contratado.

16.6. Os valores dos procedimentos não sofrerão reajustes.

16.7. No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

16.8. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

16.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação			
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício.
2800F 2800F 1030400582057	33903950	0101	2021

18. DAS SANÇÕES

18.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento na execução do serviço são as previstas na Lei n. 10.520/2002 para a modalidade Pregão e na Lei n. 8.666/1993 para as demais modalidades.

18.2. Pela infração às normas legais ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive quanto à prestação dos serviços, poderá o CREDENCIADO sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) pagamento de multa;

c) descredenciamento

- A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a credenciante e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

- A penalidade de multa, a ser aplicada a critério da credenciante, na porcentagem de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração total da prestação de serviços por parte da pessoa jurídica credenciada, conforme gravidade da irregularidade.

- A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

- A aplicação de penalidades deverá ser formalmente motivada nos autos do processo.

- Na aplicação das penalidades a autoridade competente observará:

a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) A não reincidência da infração;

c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

d) A execução satisfatória das demais obrigações e,

e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

- Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

- a) O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos;
- b) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
- c) Por solicitação escrita do credenciado ao Órgão contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no Contrato, expedirá o deferimento do pedido;
- d) Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
- e) Atendimento nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- f) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- g) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados
- h) Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários;
- i) Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração
- j) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados
- k) Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento

19.2. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

19.3. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

20. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

20.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Lucas Rodrigo de Souza, e-mail: lucasrodrigo44@gmail.com, Telefone (67) 2020-1155;
- Márcia Chaves Teixeira, e-mail: marciachavesvete@gmail.com, Telefone (67) 2020-1155;

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

21.2. O município de campo grande se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a proponente estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da proponente.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2021

LUCAS RODRIGO DE SOUZA

Gestor de Processo

LUCAS RODRIGO DE SOUZA

Gestor de Processo

Serviços de castração Cães e Gatos - SUBEA

ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais